

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024034268 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA,REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO PROCESSO Nº 0800879-26.2023.8.15.0211, MOVIDO POR FRANCISCO DANTAS FILHO, EM FACE DE JOSE DANTAS DA SILVA.

Data da Autuação: 18/03/2024

Parte: Silmaria Bezerra Porcino Medeiros e outros(1)

16/02/2024

Número: 0800879-26.2023.8.15.0211

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 3º Vara Mista de Itaporanga Última distribuição : 16/03/2023

Última distribuição : 15/03/20 Valor da causa: R\$ 1.320,00 Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

		Partes	Pro	curador/Terceiro vinculado
FRAN	CISCO DANTAS F	ILHO (AUTOR)	HELLEN RUAMA	ALVES FREITAS (ADVOGADO)
JOSE	DANTAS DA SILV	A (REU)		
			Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento		Про
70637 171	21/03/2023 14:24	Despacho		Despacho
77611 296	15/08/2023 15:08	<u>Decisão</u>		Decisão
84535	09/02/2024 22:59	Oficio (Outros)		Officio (Outros)

73

IRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE 11APORANGA
JUZO do(a) 3º Vara Mista de Itaporanga
Manoel Mercira Dantas, N.N. 104, Jolo Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-080
Le l . () : c - m a i l :
Telefone do Lelejudaciário: (81) 3216-1440 ou (83) 3216-1881

DESPACIIO

Justiça gratnita

Nº do Processo; 0500679-26,2023.8.15.0231 Classe Processual: PROCEDIMENTO COMBINICÍVEL (7) Assuntos: [Noureação]

AUTOR: FRANCISCO DANTAS FILHO REU: JOSE DANTAS DA SILVA

Nome: JOSE DANTAS DA SILVA Enderreg: Stilo Carreputo, SN. Zona rural, SÃO, IOSÉ DE CAIANA - PR - CEP: \$8784-000

Vistos etc.

Defino a gratuidade judiciária requestia (ar. 98 e seguintes, NCPC), considerando que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos presupostos legais para a concescia do beneficio, spuso a autorizar a desconsideração da presuncio estávio da shemado de insufficiencia de eccusor (ar. 90, 45 % e 7, NCPC).

Ademais, considerando a existência de interesse de incapaz, abra-se vista dos ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Canaligates pecenários.

Itaporanga PB, data, protocolo e assinatura digitais.



Assance settencements por HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 21/03/2023 14/24/20 Taps //Spi (3/5) p.s. Dr. 443/Spi //SpocassaConsultaboumomotati/lew.seam?x=2303211424204340000006643709 Numero do documento: 2303211/24/204340000066643709 Num. 70637171 - Pág. 1

Documento 1 página 3 assinado, do processo nº 2024034268, nos termos da Lei 11.419. ADME.67658.70171.09856.51200-3 Francivaldo Moreno Praxedes [676.652.174-00] em 18/03/2024 09:44



DECISÃO

87 do Processo: 0800879-76-2023.8.15.0244 Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUNICÍVEL (7) Assuntos: [Nomeação]

AUTOR: FRANCISCO DANTAS FILHO REU: JOSE DANTAS DA SILVA

Nome: JOSE DANTAS DA SHA'A Endervo: Sitio Carrapato, SN, Zona rural, SÃO JOSÉ DE CALANA - PB - CEP: 58784-000

Vistos etc.

Tenta-se de ação de subultuição de curatela e-e pedido de tatela de ungência, proposa por FRANCISCO DANTAS FUJIO, qualificade(a) nos autos, em favor do seu imão JOSE DANTAS DA SILVA, também mulificado(a) nos autos.

Adaz, ainda, que a parte pronovada for interdinada nos autos de n. 0001629-12.2015.8.15.0211, sendo-lhe nomeada curadora Beatriz Justino da Silva

Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja nomeado(a) curador(a) provisório da parte interditanda.

Inviado a se manifestar, o Ministerio Público pugnou pelo indeferimento da antecipação de Intela requerida (id. 77160230)

È a breve relato. Decido.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

No que se refere ao pedado de antecipação da tureta, entendo que não há elementos apontando que n amai cumdora não possui condições suficientes de exercer o energo para o qual foi designada, por outro lado, não deve ser esqueeido que não foi redirada, ainda, estudo seale, contexto esto que invitábiliza, neste momento, a decretação da curatela provisória, tudo como forma de curatela provisória, tudo como forma de curativa processão da turate individirado.



Assession e-phonoamenta por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 15/08/2023 15/08:51 https://ps.tk/bj.bs.ts.43/5/pp/Processo/Consuta/Documenta/sk/bws.soam/zv/23061515005172000000073085529 Nomen do accumenta: 2/33815/2506372000000071064579

Num. 77611296 - Pág. 1

Com efeito, acolho as razões ministeriais diante da mexistência da verossimilhança nas alegações e da prova inscripção ante a autorizar a antecipação pretendida.

ANTE O EXPONTO, INDEFIRO, por ora, o pedido de IUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INCIDENTAL REQUERIDA, sem prejuízo de nova avaliação com a ocorrência de elementos probantes no decorrer do feito.

Em consequência. DETERMINO:

Considerando a necessidade de realização de estudo social, bem como levando-se em consideração a ausência de resposta de designação de equipe multiprofissional pelo município, de forma reiterada, passo a adotar as seguintes providências:

NOMEIO SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, assistente social, para, respectivamente, realizar
o estudo social sobre a atual simação da parte promovida FRANCISCO DANTAS FILHO.

2. Considerações gerais sobre a pericia:

a) FIXO honorários da ASSISTENTE SOCIAL em RS 300.00 (trezentos reais), nos termos da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paralba, a ser remunerado pelo Estado da Paralba (art. 95, § 3º, III do NCPC), tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita.

DILIGENCIE-SE junto ao setor financeiro da Tribunal de Justiça da Paraiba a fim de incluir reserva financeira para pagamento do perito allurres designado, CERTIFICANDO-SE nos autos.

PROCEDA-SE com a requisição de pagamento dos peritos ao TIPIs, CERTIFICANDO-SE nos autos. Efetuado o pagamento, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do perito, no valor correspondente, com os acréscimos legais, independentemente de concinsão.

b) Fixo o prazo de 30 (trinta) días para entrega do laudo (art. 477, NCPC), contados do agendamento;

c) ENCAMINHE-SE copia dos documentos necessários para elaboração do estudo social e relatorio médico;

 d) Infune-se o perito da nomeação, bem como para designar dia, hora e local para realização da pericia, com antecedência minima de 15 (quinze) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes,

e) Intime-se o autor e a pessoa interditanda, para comparecerem ao exame pericial no dia e local designados;

3. Aportando o relatório social. DESIGNE-SE andiência para entrevista do interditando. CHANDO-O para compurecer à assentada (art. 751, NCPC), constando, no mandado, a advertência de que terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência para impursar o pedido.

a) INTIME-SE a parte autora, por intermédio do advogado habilitado, quanto à data designada, bem como para informar o contato telefónico das partes ou meio eletrônico similar, no prazo de 24h, caso não conste na inicial, bem como o próprio celular.

b) Não podendo o interditando se deslocar, CERTIFIQUE-SE o oficial de justiça de forma minuciosa, se possível

c) Faço constar que a parte residente nos municípios de Iraperanga. Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, Serra Grande e São José de Caiana poderá ser ouvida e participar da audiência através dos Postos Avançados do Tribunal de Justiça, devendo apenas informar se utilizar



silinado elektronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 15/08/2023 15/08/51 pps:/tjet.pdp.jus.br.443/pps/Processo/ConsultaDocumento/fisit/liew.seam?x+23081515085172000000073085529 Limero do documento: 2308151508517200000073085529

Num. 77611296 - Pág. 2

 d) Dentro do prazo de 15 días, contados da entrevista, poderá o interditando impugnar o pedido, nos termos do art, 752 do NCPC.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO/CARTA/INTIMAÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS

'ublicada e registrada eletronicamente.

Cumpra-se com urgência.

islimações peresistias.

HAPORANGA-PB, data e assinatura digitais.

HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ

Juiza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAÍBA COMARCA DE HAPORANGA Judio doja J. Varsa Mista de Itaporanga 3, S.N. 104, João Silvão da Foneco, HAPORANGA - PB - CEP. 58780 Juli: (1) comaldipositistic (jpb.jus.br fone do Telejudicistic: (83) 3216-1440 ou (83) 99143-7662

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÂRIA E PAGAMENTO DE HONORÂRIOS

Nº Processo: 0800379-26.2023.8.15.0211

I. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

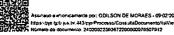
Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraiba,

Considerando que otas Senhotas MLMARIA BEZERRA PORCISO MEDEIROS aceitou o encargo de Tradutor, Interp ou perito, senho requerer que seja realizada a Reserva Organientária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a pane AUTOR: FRANCISCO DANTAS FILHO, é beneficiária da Justiça Gratuita, confo despacho proferiós. IIs. 70637171

- 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO
- L.1.1 Processo judicial Nº. 0800879-26.2023.8.15.0211
- 1.1.2 Natureza da ação: Tutela e Curatela (Interdição)
- 1.1.3 Unidade indiciória reconstitante: P Vara Mista da Comarca de funcianos PR
- 1.1.4 Antor (ep: AUTOR; FRANCISCO DANTAS FILHO, CTF- 080.614.354-11
- 1.5.1 Rearco: REU: JOSE DANTAS DA SILVA, CPE:977.906.134-72
- 1.1.6 Natureza do servico. (*) Tradução (*) Interpretação (X) Perfeta
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finals
- 1.1.5 Valor arbitrado RS 300,00(trezentos reals)

1.2 DOS DADOS DO PERITO



Num. 84535062 - Pág. 1

- 1.2.1 Nome: SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS
- 1.3.2 Indereco: Rua Crizanio Pereira, 274, Centro, Itaporanga/PB
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 99972-4888
- 1.2.4 CPF:046.618,494-85
- 1.2.5. Hanco: Hanco do Brasil S/A 1.2.6. Agência: 2176 8 1.2.7 Conta corrente:8.90\$-2
- 1.2.6 Inscrição INSS.
- ou 12.7 Inscrição PIS PASEP: 190,349,277-44
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM nº 3101 PB

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

- 13 ANEXARAS SEGUINTES PECAS:
- 1.3.1 Decisão que deferio a gratuidade judiciaria.
- 1.3.2 Decisio que arbitosu os honorários periciais

Itaporanga PB, 22 de janeiro de 2024

JOSÉ VILALDO SOARES

Servidor

(Documento datado e assinado eletroplezmente - art. 2°, lei 11.419/2006

Juleia) de Direito



Prefeitura Municipal de Itaporanga

CNPJ 08.940.694/0001-59

Praça João Pessoa, 31 58.780-000 Centro - Itaporanga-PB



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA -**NFA**

Nº Da Nota Data e Hora de Emissão Código de Verificação 119 16/02/2024 09:01:36 NAAACBEFJ

PIS/PASEP/CI/NIT 19034927744

UF PB

Cep 58.780-000

Insc.Municipal

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome SILMARIA BEZERRA PORCINO

CBO 251605 - ASSISTENTE SOCIAL

Endereço AV CRIZANTO PEREIRA

Bairro BELA VISTA CPF/CNPJ 046.618.494-85 Cidade ITAPORANGA

Inscrição Estadual

Atividade 1391 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚR

Tipo de Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Endereço JOAO PESSOA

CPF/CNPJ 09.283.185/0003-25

Bairro CENTRO

Cidade JOÃO PESSOA

Inscrição Estadual

Nº SN

Nº 274

Cep 58.013-140

UF PB

Insc.Municipal

-00	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TD UND	Q
00,00	30	300,00	PERÍCIA JUDICIAL NO PROCESSO 0800879.26.2023.08.15.0211.	1 UND	
00,00	30	TOTAL DA NOTA			
TO	VALOR DO DESCON	ALÍQUOTA	DESCONTOS NA FONTE		
15		5,00%	ISS		
58.					
.676					
ADME					
15,0		TOTAL	mposto 2 ^a VIA - Outra parte envolvida 3 ^a VIA - Tesouraria	- Pagador do I	VIA

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

LÍQUIDO

300,00

Documento 1 página 9 assinado, do processo nº 2024034268, nos termos Francivaldo Moreno Praxedes [676.652.174-00] em 18/03/2024 09:44

CAIX	A	104-0						***************************************	
Nome do Beneficiário PREFEITURA MUI	NICIPAL DI	E ITAPORAN	IGA			CPF/CNPJ 08.940.694/0001-59		Código do Beneficiário 65389-5	
Endereço do Beneficiário PRAÇA JOÃO PES	SOA,31, CE	ENTRO, ITAI	ORANGA			UF PB	CEP	58780000	
Data do Documento 16/02/2024	Número do D	ocumento 024/0000529		Aceite Parcela Processamento Nosso Numero N 1/1 16/02/2024 14240010005290079-9					
Instruções (Texto de Resp 1113050000-Imposto sobre So			nente na CAIXA EC	CONÔMICA FED	ERAL e Lotérica	s. Após vencimento procurar a	Prefeitura para atual	ização do boleto.	
Referente a NOTA FISCAL I		ΓΑL (R\$:15.00).							1-3
G 1 CH MADIA DES	VEDDA DODOG	NO.							51200-3
Sacado: SILMARIA BEZ AV CRIZANTO						()		CPF / CNPJ do Sacado 046.618.494-85	.09856.
Carteira Espéci RG	e Doc. DAM	Vencimento 20	/02/2024	4	Valor c	Pocume. 15,00		Valor Cobrado	70171
SAC CAIXA:0800 7 Para pessoas con		ditiva ou de fala 0800 725 7474	: 0800 72		utentic	ação lecânica - Recib	o do Pagador		ADME.67658.
Local de Pagamento DAM QUITADO	THE THE PERSON	1010					Vencimento	20/02/2024	11.419.
Cedente PREFEITURA MUNICIPA	AL DE ITAPOF	ANGA A				08.940.694/0001-59	Agência / Co	ódigo Beneficiário 3571/865389-5	Lei 11
Endereço do Cedente PRAÇA JOÃO PESSOA,	31, CENTRO, I						Nosso Númo	ero 14240010005290079-9	da L
Data do Documento 16/02/2024		- KIND	0000009	Espécie Doc. DAM	Aceite N	Data do Process. 16/02/2024	(=) Valor do	Documento 15,00	rmos
Uso do Banco	Qtde Moedas	teire	pécie Moeda R\$	Parcela 1/1	Valor		(-) Desconto	/ Abatimento	nos termos 09:44
Instruções (Texto de Resp 1113050000-Imposto sobre S Prefeitura para atualização do		Beneficirio): ureza gar son	nente na CAIXA EC	ONÔMICA FEDE	ERAL e Lotéricas	s. Após vencimento procurar a	(+) Mora / N	Multa / Correção	
Referente a NOTA FISCAL N	P 11.						(+) Outros A	Acréscimos	03426 03/20
							(=) Valor Co	obrado	2024 n 18/
Sacado: SILMARIA BEZ AV CRIZANTO - , , Sacador/Avalista:							04 Ce	PF / CNPJ 46.618.494-85 ódigo de Baixa 4240010005290079-9	rocesso n°. 174-001 er
								Autenticação Mecânica Ficha de Compensação	10 assinado, do processo nº 2024034268, Praxedes [676.652.174-00] em 18/03/2024
									Documento 1 página 10 assi Francivaldo Moreno Praxede





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO nº 2024034268 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - SILMARIA BEZERRAPORCINO MEDEIROS

Data da Autuação: 18/03/2024

Parte: Hyanara Torres Tavares de Queiroz e outros(1).

Considerando que a matéria tratada nos autos foge à competência da Diretoria Administrativa, remetam-se os autos à Diretoria Especial para os fins que julgar por cabíveis.

João Pessoa – Datado e assinado eletronicamente Gisele Alves Barros Souza Diretora Administrativa

KOCM/kocm

19/03/2024

Número: 0800879-26.2023.8.15.0211

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : 15/03/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: **Nomeação**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DANTAS FILHO (AUTOR)	HELLEN RUAMA ALVES FREITAS (ADVOGADO)
JOSE DANTAS DA SILVA (REU)	

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
84535 062	09/02/2024 22:59	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE ITAPORANGA

Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Itaporanga

Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000 Tel.: () ; e-mail:itp-vmis03@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 99143-7662

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0800879-26,2023.8.15.0211

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS aceitou o encargo de Tradutor, Interp ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: FRANCISCO DANTAS FILHO, é beneficiária da Justiça Gratuita, confo despacho proferido, **ID. 70637171**

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800879-26.2023.8.15.0211
- 1.1.2 Natureza da ação: **Tutela e Curatela (Interdição)**
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga-PB
- 1.1.4 Autor (es): AUTOR: FRANCISCO DANTAS FILHO, CPF: 080.614.354-11
- 1.5.1 Réu (s): REU: JOSE DANTAS DA SILVA, CPF:977.906.134-72
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação ($\!X\!$) $\!Perícia$
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 300,00(trezentos reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO



umento 3 página 3 assinado, do processo nº 2024034268, nos termos da Lei 11.419. ADME.51876.11655.80171.71668-8 son de Lima Cananea [419.454.334-34] em 19/03/2024 10:40

- 1.2.1 Nome: SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS
- 1.3.2 Endereço: Rua Crizanto Pereira, 274, Centro, Itaporanga/PB
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 99972-4888
- 1.2.4 CPF:**046.618.494-85**
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil S/A 1.2.6. Agência: 2176-8 1.2.7 Conta corrente:8.905-2
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **190.349.277-44**
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM nº 3101 PB

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PECAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Itaporanga/PB, 22 de janeiro de 2024

JOSÉ VILALDO SOARES

Servidor

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juiz(a) de Direito



19/03/2024

Número: 0800879-26.2023.8.15.0211

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Itaporanga

Última distribuição : 15/03/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DANTAS FILHO (AUTOR)	HELLEN RUAMA ALVES FREITAS (ADVOGADO)
JOSE DANTAS DA SILVA (REU)	

		· - /					
	Documentos						
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo				
70637 171	21/03/2023 14:24	Despacho	Despacho				
77611 296	15/08/2023 15:08	<u>Decisão</u>	Decisão				
80662 098	16/10/2023 10:08	OFÍCIO 14-2023-AGENDAMENTO DE ESTUDO SOCIAL-0800879-26.2023	OFÍCIO				
82304 984	17/11/2023 10:42	ESTUDO SOCIAL De Jose Dantas da Silva 0800879-26.2023	Outros Documentos				



PARAÍBA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COMARCA ITAPORANGA Juízo do(a) Vara Mista d e Itaporanga Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000 T e 1 . : (e - m a i 1:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1

DESPACHO

Justica	gratuita
Justiça	gratuita

Nº do Processo: 0800879-26.2023.8.15.0211

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Nomeação]

AUTOR: FRANCISCO DANTAS FILHO REU: JOSE DANTAS DA SILVA

Nome: JOSE DANTAS DA SILVA

Endereco: Sitio Carrapato, SN, Zona rural, SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB - CEP: 58784-000

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), considerando que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC);

Ademais, considerando a existência de interesse de incapaz, abra-se vista dos ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Itaporanga/PB, data, protocolo e assinatura digitais.



Num. 70637171

HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ

Juíza de Direito





PARAÍBA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COMARCA ITAPORANGA d e Juízo do(a) Vara Mista Itaporanga Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1

DECISÃO

Nº do Processo: 0800879-26.2023.8.15.0211

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Nomeação]

AUTOR: FRANCISCO DANTAS FILHO REU: JOSE DANTAS DA SILVA

Nome: JOSE DANTAS DA SILVA

Endereço: Sitio Carrapato, SN, Zona rural, SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB - CEP: 58784-000

Vistos etc.

Trata-se de ação de substituição de curatela c/c pedido de tutela de urgência, proposta por FRANCISCO DANTAS FILHO, qualificado(a) nos autos, em favor do seu irmão JOSE DANTAS DA SILVA, também qualificado(a) nos autos.

Aduz, ainda, que a parte promovida foi interditada nos autos de n. 0001629-42.2015.8.15.0211, sendo-lhe nomeada curadora Beatriz Justino da Silva.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja nomeado(a) curador(a) provisório da parte interditanda.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento da antecipação de tutela requerida (id. 77160230).

É o breve relato. Decido.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

No que se refere ao pedido de antecipação da tutela, entendo que não há elementos apontando que a atual curadora não possui condições suficientes de exercer o encargo para o qual foi designada, por outro lado, não deve ser esquecido que não foi realizada, ainda, estudo social, contexto este que inviabiliza, neste momento, a decretação da curatela provisória, tudo como forma de garantia e proteção do suposto interditando.



Com efeito, acolho as razões ministeriais diante da inexistência da verossimilhança nas alegações e da prova inequívoca apta a autorizar a antecipação pretendida.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO, por ora, o pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INCIDENTAL REQUERIDA, sem prejuízo de nova avaliação com a ocorrência de elementos probantes no decorrer do feito.

Em consequência, **DETERMINO**:

Considerando a necessidade de realização de estudo social, bem como levando-se em consideração a ausência de resposta de designação de equipe multiprofissional pelo município, de forma reiterada, passo a adotar as seguintes providências:

- 1. <u>NOMEIO</u> <u>SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS</u>, assistente social, para, respectivamente, realizar o estudo social sobre a atual situação da parte promovida **FRANCISCO DANTAS FILHO**.
 - 2. Considerações gerais sobre a perícia:
- a) FIXO honorários da ASSISTENTE SOCIAL em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a ser remunerado pelo Estado da Paraíba (art. 95, § 3°, III do NCPC), tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita.

<u>DILIGENCIE-SE</u> junto ao setor financeiro do Tribunal de Justiça da Paraíba a fim de incluir reserva financeira para pagamento do perito alhures designado, **CERTIFICANDO-SE** nos autos.

PROCEDA-SE com a requisição de pagamento dos peritos ao TJPB, CERTIFICANDO-SE nos autos. Efetuado o pagamento, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do perito, no valor correspondente, com os acréscimos legais, independentemente de conclusão.

- b) Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo (art. 477, NCPC), contados do agendamento;
- c) **ENCAMINHE-SE** cópia dos documentos necessários para elaboração do estudo social e relatório médico;
- d) Intime-se o perito da nomeação, bem como para designar dia, hora e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes;
 - e) Intime-se o autor e a pessoa interditanda, para comparecerem ao exame pericial no dia e local designados;
- **3. Aportando o relatório social**, **DESIGNE-SE** audiência para entrevista do interditando, **CITANDO-O** para comparecer à assentada (art. 751, NCPC), constando, no mandado, a advertência de que terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência para impugnar o pedido.
- a) **INTIME-SE** a parte autora, por intermédio do advogado habilitado, quanto à data designada, bem como para informar o contato telefônico das partes ou meio eletrônico similar, no prazo de 24h, caso não conste na inicial, bem como o próprio celular.
- b) Não podendo o interditando se deslocar, CERTIFIQUE-SE o oficial de justiça de forma minuciosa, se possível com fotos e vídeos.
- c) Faço constar que a parte residente nos municípios de Itaporanga, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, Serra Grande e São José de Caiana poderá ser ouvida e participar da audiência através dos Postos Avançados do Tribunal de Justiça, devendo apenas informar se utilizará as instalações, no prazo de 05 dias.



d) Dentro do prazo de 15 dias, contados da entrevista, poderá o interditando impugnar o pedido, nos termos do art. 752 do NCPC.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO/CARTA/INTIMAÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS.

Publicada e registrada eletronicamente.

Cumpra-se com urgência.

Intimações necessárias.

ITAPORANGA-PB, data e assinatura digitais.

HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ

Juíza de Direito

Agendamento para Pericia Social

Ofício nº 14/2023

À Comarca de Itaporanga/PB Estado da Paraíba – Poder Judiciário

Eu, **Silmaria Bezerra Porcino**, brasileira, Assistente Social, inscrita no CRESS-Conselho Regional de Serviço Social sob o número 3101/ PB, venho por meio deste, disponibilizar o dia 31 de outubro do corrente ano, ás **08h** para agendamento de perícias sociais, conforme solicitado pela nomeação nos processo: **0800878-75.2022.8.15.0211**, **0800879-26.2023.8.15.0211** e **0800337-52.2016.8.15.0211** a ser realizado no Fórum desta comarca. Desde já, me ponho adisposição para eventuais esclarecimentos.(**83**) **999724888**.

Itaporanga/Pb, 11 de outubro de 2023.

Silmaria Bezerra Porcino

Silmaria B. Porcino Medeiros Assistente Social CRESS 3101/PB





COMARCA DE ITAPORANGA-PB 3ª VARA MISTA DE ITAPORANGA-PB

LAUDO SOCIAL /ESTUDO

Processo Físico nº: 0800879-26.2023.8.15.0211

Assunto: Nomeação

Requerente: Francisco Dantas Filho Requerido: José Dantas da Silva

Perito Relator: Silmaria Bezerra Porcino

MM. JUIZ (A)

De acordo com a determinação de Vossa Excelência, apresento Estudo Social realizado em encontro único no dia 31 de outubro de 2023 às 08h00, tendo duração de 50min realizado no Fórum da comarca de Itaporanga/ PB.

DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

Proceder Estudo Social sobre a atual situação de **Francisco Dantas Filho**, de 29 anos de idade.

PROCEDIMENTO:

- Entrevista Semiestruturada individual
- Observação Sistêmica
- Análise Documental

IDENTIFICAÇÃO:

Requerente: Francisco Dantas Filho, brasileiro, em união estável, pescador, portador da carteira de identidade com RG Nº 2913104 e com CPF Nº 080.614.354-11, filho de Beatriz Justino da Silva e Francisco Dantas da Silva, residente e domiciliada no Sitio Carrapato, São José de Caiana-PB.



Requerido: José Dantas da Silva, brasileiro, solteiro, não alfabetizado, pessoa com deficiência, filho de Beatriz Justino da Silva e Francisco Dantas da Silva, residente e domiciliada no Sitio Carrapato, São José de Caiana-PB.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

José Dantas da Silva, 56 anos de idade, requerido, pessoa com deficiência Francisco Dantas Filho, 29 anos, requerente, pescador Maria Eduarda da Silva, 13 anos, estudante, filha do requerente Cristina Beatriz da Silva, 15 anos, estudante Silvaneide Maria da Silva, 36 anos, pescadora, esposa do requerente

RELATÓRIO

Ao cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para responder a demanda no que diz respeito **Estudo Social** sobre a atual situação de **Francisco Dantas Filho** de 29 anos de idade.

Através dos instrumentais de entrevista semiestruturada individual, observação e análise documental, realizou-se perícia socioeconômica e foram considerados os seguintes aspectos: composição familiar, renda, condições gerais de habitabilidade, ambiente físico, social e meios de sobrevivência.

Aos trinta e um dias do mês outubro do corrente ano, às 08h00min na sede do Fórum da comarca de Itaporanga/PB, foi realizada entrevista com o requerente Francisco Dantas Filho e o requerido José Dantas da Silva, tendo também comparecido sua genitora Beatriz Justino da Silva, todas as informações contidas no relatório foram colhidas com o requerente.

Segundo Francisco Dantas Filho, o requerido é portador de Retardo Mental Moderado, assim, como consta em atestado médico, CID10 (F:71.1), deficiência que o incapacita, sendo, objeto de apreciação judicial que culminou na interdição, e foi nomeada curadora a sua mãe a **Sr.ª Beatriz Justino da Silva**, que em razão da idade já avançada e limitações, opta para que o requerente, com quem José Dantas da Silva, já reside de fato, passe a exercer a sua curatela. Foi dito que o requerido possui benefício previdenciário, e que o valor

é usado para custear as despesas e suprir as necessidades de subsistência deste.

Contudo, se faz necessário salientar, que Francisco Dantas Filho, requerente na ação e nosso alvo de estudo, é brasileiro, em união estável, pescador, portador da carteira de identidade com RG Nº 2913104 e com CPF Nº 080.614.354-11, filho de Francisco Dantas residente e domiciliada no Sitio Carrapato, São José de Caiana-PB, sendo, portanto, irmão do requerido.

Quanto a situação econômica do núcleo familiar de **Francisco Dantas Filho**, declara que é pescador, recebendo, apenas o valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), advindo do programa Assistencial Bolsa Família e R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) do BPC de José Dantas Filho, sendo esse valor usado para custear despesas com o requerido.

Foram declaradas, ainda as seguintes despesas fixas: com alimentação o valor de R\$900,00 (novecentos reais), energia elétrica R\$60,00 (sessenta reais), R\$ 300,00 (trezentos reais) de farmácia.

Quanto à situação de moradia de **Francisco Dantas Filho**, reside no Sitio Carrapato, São José de Caiana-PB, casa própria dos pais, a residência apresenta-se em condições estruturais regulares, sendo composto por 5 cômodos: sala, cozinha, 3 quartos, não tem banheiro, não tem rede de esgoto, nem coleta de lixo e fica em local de difícil acesso. Quanto aos móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que os guarnecem estão em péssimas condições com desgaste temporal de modo que, não oferece condições adequadas para atender as necessidades do núcleo familiar.

Também foi destacado o fato de a moradia não possuir banheiro, desta forma compreendemos que a família não tem acesso a informações ou que está sendo negligenciada pelo poder público já que está assegurado por lei e por programas sociais a construção de banheiros e/ou reforma o direito à moradia digna.

Conforme a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V



do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

PARECER TÉCNICO

Estudo Social realizado para elucidar a atual situação de **Francisco Dantas Filho** de 29 anos de idade.

Constatamos que: **Francisco Dantas Filho**, brasileiro, em união estável, pescador, portador da carteira de identidade com RG Nº 2913104 e com CPF Nº 080.614.354-11, filho de Francisco Dantas residente e domiciliada no Sitio Carrapato, São José de Caiana-PB.

Francisco Dantas Filho, tem seu núcleo familiar composto por 5 pessoas:

José Dantas da Silva, requerido, pessoa com deficiência

Francisco Dantas Filho, 29 anos, requerente, pescador

Maria Eduarda da Silva, 13 anos, estudante, filha do requerente

Cristina Beatriz da Silva, 15 anos, estudante

Silvaneide Maria da Silva, 36 anos, pescadora, esposa do requerente

Na sua composição familiar podemos verificar seu irmão **José Dantas da Silva**, beneficiário do (BPC -LOAS), sendo pessoa com Retardo mental moderado (F71.1 pela CID10), que o impossibilita de reger seus bens, sendo, portanto, imprescindível o auxílio de terceiros para realizar atos da vida cotidiana civil. De maneira, que o requerente é a pessoa responsável pelos cuidados com o requerido, ainda lhe dispensa afeto e zelo próprios da parentalidade, visto que são irmãos.

Verifica-se que, **Francisco Dantas Filho**, reside em casa própria dos pais, se autodeclara pescador, não tendo renda fixa a declarar.



Concluímos que, Francisco Dantas Filho, presta todos os cuidados necessários ao S.r. José Dantas Filho, que apresenta comprometimento significativo das funções motoras e cognitivas. Sendo, portanto, incapaz de desempenhar as atividades do cotidiano, assim como, de administrar bens financeiros/patrimoniais, necessitando, portanto, de curador. Compreendemos que o S.r. Francisco Dantas Filho, seja de fato a pessoa mais indicada para administrar as responsabilidades como curador, uma vez que, a atual curadora sua genitora a Sr.ª Beatriz Justino da Silva é pessoa idosa, não alfabetizada e com limitações para cuidar do requerido.

Sem mais para o momento nos colocamos disponíveis para maiores esclarecimentos caso se faça necessário.

À apreciação de Vossa Excelência.

Itaporanga/PB, 13 novembro de 2023.

Silmaria B. Porcino Medeiros Assistente Social CRESS 3101/PB

Silmaria Bezerra P. Medeiros
Assistente Social
CRESS 3101/PB 13ª Região - PB.
Especialista em Saúde Mental e Perícia Social na Area de Serviço Social
Especialista em Psicopedagogia
Mestre em Educação e Interdisciplinaridade e Subjetividade.



💓 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.7]



Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Ajuda @ (http://suporte.tjpb.jus.br)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Silmaria Bezerra Porcino Medeiros 29/09/1980 Feminino Nome Social: CPF: * Identidade: * Órgão: * Escolaridade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 046.618.494-85 2639729 19034927744 PIS/PASEP Mestrado ssp Nome da mãe: * Nome do pai: Maria Aparecida Bezerra da Silva Jose Porcino da Silva Email: * Telefone: * Tornar dados de contato siwmarya@hotmail.com (83) 99972-4888 públicos

Água Branca

Coremas

Boa Ventura

Diamante

Curral Velho

Ibiara

Endereço * CEP Não sei o CEP 58780-000 Estado * Município / Localidade * Bairro 🚱 Paraíba (PB) V Itaporanga Logradouro * Número * ? Complemento Nº do apto., edifício, referência, etc. Rua Crizanto Pereira 274

Arquivos comprobatórios * Remover Arquivo 8 certificado **CRESS** 8 8 RG e CPF

Dados bancário	s ————————————————————————————————————	
Banco: *		
Banco ABC Brasil	S.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
21768	89052	Corrente



Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Silmaria Bezerra Porcino M	ledeiros		29/09/1980	Feminino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.618.494-85	2639729	ssp	19034927744	PIS/PASEP	Mestrado
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Maria Aparecida Bezerra d	a Silva		Jose Porcino da Silva		
Email: *			Telefone: *	_	
siwmarya@hotmail.com			(83) 99972-4888		ornar dados de contato úblicos

SIGHOP

Água Branca

Coremas

Dados hancários

Boa Ventura

Curral Velho

Ibiara

Diamante

Endereço * CEP Não sei o CEP 58780-000 Estado * Município / Localidade * Bairro 🚱 Paraíba (PB) V Itaporanga Logradouro * Número * ? Complemento Nº do apto., edifício, referência, etc. Rua Crizanto Pereira 274

Remover Arquivo 8 certificado **CRESS** 8 8 RG e CPF

Banco: *						
Banco ABC Brasil S.A.						
gência: *	Conta: *	Tipo conta: *				
21768	89052	Corrente				

Arquivos comprobatórios *





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.034.268

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga

Interessada: Silmaria Bezerra Porcino Medeiros - Perita Assistente Social - qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, com inscrição no INSS sob nº 19034927744, nascida em 29/09/1980, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800879-26.2023.8.15.0211, movida por FRANCISCO DANTAS FILHO, CPF 080.614.354-11, em face do JOSE DANTAS DA SILVA, CPF 977.906.134-72, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 23/27, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, encontrase em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, com inscrição no INSS sob nº 19034927744, nascida em 29/09/1980, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800879-26.2023.8.15.0211, movida por FRANCISCO DANTAS FILHO, CPF 080.614.354-11, em face do JOSE DANTAS DA SILVA, CPF 977.906.134-72, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento espectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/03/2024

Número: 0800879-26.2023.8.15.0211

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Itaporanga

Última distribuição : 15/03/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DANTAS FILHO (AUTOR)	HELLEN RUAMA ALVES FREITAS (ADVOGADO)
JOSE DANTAS DA SILVA (REU)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87429 992	19/03/2024 13:40	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.034.268 - autorizando pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, com inscrição no INSS sob nº 19034927744, nascida em 29/09/1980, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.